



PROCESSO N° 103/11

PROTOCOLO N.º 10. 424. 249 - 9

PARECER CEE/CEB N.º 776/11

APROVADO EM 13/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO
FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 25/11-SUED/SEED, de 27 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 23/04/10, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes, localizado na rua Marechal Mallet, 540, Ahú, do município de Curitiba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 657/06 de 03/03/2006, com base no Parecer n° 56/06-CEE/PR de 20/02/2006, a partir do início do ano letivo de 2005, às fls. 06 e 07, e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer n° 80/11, de 28/02/11. (fls. 293)



PROCESSO N° 103/11

3. Dados Gerais do Curso (fls. 47)

Curso: Técnico em Química

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Carga Horária : 3.333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno

Regime de matrícula: anual

Número de Vagas: 30 vagas por turma

Período de Integralização do Curso: mínimo de 04 anos

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: presencial/subsequente

4. Justificativa (fls.27)

(...) Sabemos que o mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessário a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que além da qualificação necessária à área de atuação, sejam também flexíveis às mudanças cujos conhecimentos ultrapassam os limites de uma formação específica...

(...) A necessidade da indústria, o interesse do trabalhador, a própria sociedade e a qualificação para o trabalho exige estratégias construídas mediante articulação e parcerias entre governos, educadores, trabalhadores, empresas e indústria para preparar o educando para o mundo profissional, hoje tão competitivo.

(...) A área de Química está no cotidiano do trabalho em vários setores econômicos e tem importante papel no modelo de desenvolvimento adotado no país, das questões ambientais à segurança alimentar e segurança energética. A Química está presente no cotidiano das pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. Profissionais de nível técnico na área de Química são importantes para qualificar os serviços e dar suporte ao desenvolvimento do país em diversas áreas industriais.

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 47.



PROCESSO N° 103/11

6. Perfil Profissional (fls. 48)

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio -históricos relevantes, produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral para o agir crítico e transformador. Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragem, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.

7. Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênios com:

- Instituto Mauro Goulart
- Instituto de Ensino Educare
- Petrobras

Os termos estão anexados às folhas 102 – 109.



PROCESSO N° 103/11

8. Organização Curricular

O Curso apresenta organização curricular anual, carga horária de 3.333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Matriz Curricular (fls.100)

Matriz Curricular														
Estabelecimento: COL. EST. PROF. LOUREIRO FERNANDES - EFMP														
Município: CURITIBA														
Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA														
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano: 2010								
Turno: MANHÃ E TARDE						Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado								
Módulo 40														
Organização: Seriado														
DISCIPLINAS	SERIES								hora/ aula	hora				
	1º		2º		3º		4º							
	T	P	T	P	T	P	T	P						
1	ANÁLISE AMBIENTAL											2	80	67
2	ARTE											2	80	67
3	BIOLOGIA											2	160	133
4	EDUCAÇÃO FÍSICA											2	320	267
5	FILOSOFIA											2	320	267
6	FÍSICA											2	160	133
7	FÍSICO-QUÍMICA											2	240	200
8	GEOGRAFIA											2	160	133
9	HISTÓRIA											3	120	100
10	LEGISLAÇÃO E NORMAS											2	80	67
11	LEM- INGLÊS											2	80	67
12	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA											2	320	267
13	MATEMÁTICA											2	320	267
14	PROCESSOS INDUSTRIAIS											2	160	133
15	QUÍMICA											2	200	167
16	QUÍMICA ANALÍTICA											2	440	367
17	QUÍMICA INORGÂNICA											2	240	200
18	QUÍMICA ORGÂNICA											1	200	167
19	SOCIOLOGIA											2	320	267
TOTAL	25		25		25		25		4000		3333			
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									1	1	80	67		



PROCESSO N° 103/11

9. Certificação (fls. 160)

(...)

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Química conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Química.

10. Critérios de Avaliação (fls.101)

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

11. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 259.

12. Corpo Docente (fls. 122)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Luiz Celso dos Santos Assunção	-Licenciatura em Química	-Coordenação do Curso
-Lisiane Vallejo Zaranski	-Química -Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação	-Coordenação de Estágio
-Edi Marisa de Lara Sathler	-Licenciatura em Desenho e Plástica -Pedagogia	-Arte
-Solange de Fátima Caron	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Wladenize Flaresso	-Educação Física	-Educação Física
-Maria Alice do Nascimento	-Filosofia	-Filosofia
-Alessandra Gutierrez Magalhães	-Física	-Física
-Clovis do Espírito Santo Junior	-Geografia	-Geografia
-Eliane de Fátima Fioresi Grochoski	-História	-História
-Juslaine Lucelia M de Dallegrove	-Letras/Português e respectivas Literaturas	-Língua Portuguesa e Literatura
-Edison de Oliveira Mota	-Matemática	-Matemática
-Aline Dossa	-Química	-Química -Química Inorgânica -Análise Ambiental
-Vera Helena V Hreisemnou	-Ciências Sociais	-Sociologia*
-Sonia Franco Richter	-Letras/Português/Inglês	-LEM. Inglês
-Maria Aparecida Pinto	-Química	-Físico-Química -Química Orgânica -Química Analítica
-Rui Skrock de Andrade	-Bacharel em Agronomia -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Legislação e Normas*



PROCESSO N° 103/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Juliana Teles Mendes	-Tecnólogo em Química Industrial	-Processos Industriais

**Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.*

13. Plano de Estágio e Descrição das Práticas Profissionais

O Plano de Estágio está anexado às folhas 260 e as práticas profissionais estão anexadas às folhas 99.

14. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 160 a 179.

15. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0589/2010, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolim Rocha, licenciada em Educação Artística; Cleide Aparecida Velari licenciada em História e a perita Olga Bagatin, licenciada em Química, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (cf. fls. 266 a 275)

Às folhas 33 consta comprovante do Protocolo nº 9. 701. 387 – 0, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros.

Às folhas 35 consta justificativa da Direção sobre a Licença Sanitária, conforme segue:

(...) Justificamos que estamos aguardando o alvará da licença sanitária pelo fato de que necessitamos fazer algumas modificações em alguns ambientes, as quais necessitam de verbas não liberadas até o momento...

Às folhas 282 está anexada a informação de que o referido colégio está incluído na listagem de escolas que receberão recursos do Brasil Profissionalizado para reformas e ou ampliações.

16 - IDEB Observado

2005 - 3.4
2007 - 4.3
2009 - 4.7
2011

Metas Projetadas

2007 – 3.4
2009 - 3.6
2011 - 3.9



PROCESSO N° 103/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 693/10-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 3.333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 (quatro) anos, 30 alunos por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

- a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;
- b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada;
- c) a contratação de Coordenador de Laboratório, devidamente habilitado, dado o caráter do curso proposto.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular conforme a Deliberação n° 06/09 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 103/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB